



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

PROCESSO Nº 1007848-92.2019.8.26.0248

2º Vara Cível de Indaiatuba- SP

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	MAICON DA SILVA RODRIGUES
CPF/CNPJ	057.450.227-01

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.000,00	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 4.533,42	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Processo nº 0100523-94.2018.5.01.0047

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a majoração de seu crédito para o de valor de R\$ 4.533,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), outrora listado na Classe Trabalhista, (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05).



A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, foi possível constatar que o objeto de análise por essa Administradora Judicial é o processo trabalhista nº 0100523-94.2018.5.01.0047.

Esta Administradora Judicial, ao analisar os cálculos realizados, constatou que o débito foi atualizado até a data da falência em 23/09/2019, conforme certidão de crédito expedida em favor de MAICON DA SILVA RODRIGUES e da UNIÃO FEDERAL, conforme demonstrado abaixo:

PROCESSO	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
0100523-94.2018.5.01.0047	MAICON DA SILVA RODRIGUES	57450227,01	R\$ 4.533,42	Concursal art 83, Inc I - Trabalhista
0100523-94.2018.5.01.0047	UNIÃO FEDERAL	00.394.460/0001-41	R\$ 460,00	Concursal art 83, Inc III - Tributário

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de MAICON DA SILVA RODRIGUES o crédito trabalhista na quantia de R\$ 4.533,42 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), e o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) em favor da UNIÃO FEDERAL a ser inserida na classe tributária, prevista no artigo 83, inc. III, da Lei 11.101/05.

**Titular do Crédito:** MAICON DA SILVA RODRIGUES

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 4.533,42

**Titular do Crédito:** UNIÃO FEDERAL

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. III – Tributário

**Valor do Crédito:** R\$ 460,00

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

PROCESSO Nº 1007848-92.2019.8.26.0248

2º Vara Cível de Indaiatuba- SP

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CPF/CNPJ	44.733.608/0001-09

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.762,26	Extraconcursal – Art.84, inc.V

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Certidões de Créditos
Iii	

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a inclusão de seu crédito no de valor de R\$ 1.762,26 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser inserido na classe Extraconcursal, os quais compõem-se multas de trânsito, alvarás e ISSQN.



A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, foi possível constatar que o objeto de análise por essa Administradora Judicial são tributos, alvarás e ISSQN posteriores a data da falência 23/09/2019, conforme demonstrado abaixo:

TIPO	DATA INSCRIÇÃO	DATA ATUALIZAÇÃO	VALOR	MULTA	JUROS	HONORÁRIOS	INDENIZAÇÕES	TOTAL
MULTA DE TRANSITO	17/02/2020	18/11/2022	R\$ 120,56	R\$ 12,06	R\$ 37,61	R\$ 17,02		R\$ 187,25
MULTA DE TRANSITO	17/02/2020	18/11/2022	R\$ 120,57	R\$ 12,06	R\$ 37,36	R\$ 17,00	R\$ 24,55	R\$ 211,54
ALVARÁ FIXO/PUBL	06/01/2021	18/11/2022	R\$ 383,96	R\$ 38,40	R\$ 79,12			R\$ 501,48
ALVARÁ FIXO/PUBL	10/01/2022	18/11/2022	R\$ 383,96	R\$ 38,40	R\$ 55,67			R\$ 478,03
TAXAS E ISSQN	21/04/2022	18/11/2022	R\$ 95,99					R\$ 95,99
TAXAS E ISSQN	23/05/2022	18/11/2022	R\$ 95,99					R\$ 95,99
TAXAS E ISSQN	21/06/2022	18/11/2022	R\$ 95,99					R\$ 95,99
TAXAS E ISSQN	21/07/2022	18/11/2022	R\$ 95,99					R\$ 95,99
								<b>R\$ 1.762,26</b>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA a quantia de R\$ 1.762,26 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), a ser inserida na classe dos créditos extraconcursais, prevista no artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/05.

**Titular do Crédito:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal 84, inc.V

**Valor do Crédito:** R\$ 1.762,26

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

PROCESSO Nº 1007848-92.2019.8.26.0248

2º Vara Cível de Indaiatuba- SP

**DADOS DO CREDOR:**

<b>Nome/Razão Social</b>	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
<b>CPF/CNPJ</b>	46.068.425/0001-33

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito constante da relação</b>	<b>Classificação do crédito constante da relação</b>
R\$ 266.125,21	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 58.359,26	Concursal 83, inc. VII – Multas

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Divergência de Créditos
ii	Contrato nº 156/2013
Iii	Memória de Cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a inclusão de seu crédito no de valor de R\$ 58.359,26 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser inserido na classe prevista no artigo 83, inc. VII, da Lei 11.101/05), os quais compõem-se multa pela inexecução parcial de contrato.



A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, foi possível constatar que o objeto de análise por essa Administradora Judicial é o contrato nº 156/2013 e seus aditivos.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP pleiteia a multa pela inexecução parcial do contrato conforme determinado na cláusula 12.2, descrita abaixo:

### CLÁUSULA DOZE - DAS SANCÕES

12.1. A Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

e) multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

Esta Administradora Judicial ao analisar os cálculos realizados, constatou que o crédito está em consonância com a cláusula acima mencionada, conforme demonstrado abaixo:

TECMAN SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAIS LTDA		
Processo: 01-P-23896/2012		
Valor do Contrato nº 156/2013 (fls. 59 a 72/vol. 3)		R\$ 779.200,66
Termo Aditivo nº 001 (fls. 144 a 148/vol.3)		R\$ 807.688,75
Termo Aditivo nº 002 (fls. 217 a 219/vol. 3)	Alteração do Endereço da Empresa	
Termo Aditivo nº 003 (fls. 87 a 88/vol. 4)		R\$ 810.081,19
Termo Aditivo nº 004 (fls. 89 a 92/vol. 4)		R\$ 865.056,69
Valor atualizado do Contrato nº 156/2013 (contemplando os aditamentos)		R\$ 865.056,69
Valor Executado do Contrato (fl. 45/vol. 5)	32,54%	R\$ 281.464,07
Valor Inexecutado do Contrato (fl. 45/vol. 5)	67,46%	R\$ 583.592,62
Valor da Multa pela Inexecução Parcial do Contrato (10% sobre a parte inexecutada) - Alínea "e" da subcláusula 12.1 do Contrato nº 156/2013.	10%	R\$ 58.359,26



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP a quantia de R\$ 58.359,26 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser inserida na classe prevista no artigo 83, inc. VII, da Lei 11.101/05, excluindo -se o valor outrora lançado, de R\$266.125,21 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

**Titular do Crédito:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc.VI – Quirografário

**Valor do Crédito:** R\$ 0,00

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc.VII – Multas

**Valor do Crédito:** R\$ 58.359,26

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

PROCESSO Nº 1007848-92.2019.8.26.0248

2º Vara Cível de Indaiatuba- SP

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	VALDECI FIGUEIRA
CPF/CNPJ	821.248.097-68

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 13.475,77	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Créditos
ii	Processo nº 0100120-15.2018.5.01.0019

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O credor pleiteia a inclusão de seu crédito no de valor de R\$ 13.475,77 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), na Classe Trabalhista, (artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05).





A partir dos documentos de divergência apresentados pelo credor, foi possível constatar que o objeto de análise por essa Administradora Judicial é o processo trabalhista nº 0100120-15.2018.5.01.0019.

Ao analisar o processo ora referido, esta Administradora Judicial observou que o pedido de habilitação está incorreto, pois referido valor refere-se a honorários advocatícios.

Desta forma, de acordo com a certidão de habilitação de crédito expedida em 02/08/2012 nos autos do processo nº 0100120-15.2018.5.01.0019, seguem os valores e credores detentores dos créditos na data da falência em 23/09/2019.

PROCESSO	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	TIPO DO CREDITO
0100120-15.2018.5.01.0019	VALDECI FIGUEIRA	821.248.097-68	R\$ 28.543,59	VERBA TRABALHISTA
0100120-15.2018.5.01.0019	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	33.663.683/0001-16	R\$ 13.475,99	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS
0100120-15.2018.5.01.0019	DOUGLAS FREDERICO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS	095.878.647-00	R\$ 4.281,54	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a divergência de crédito apresentada, reconhecendo-se em favor de VALDECI FIGUEIRA a quantia de R\$ 28.543,59 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05, e o valor de R\$ 13.475,99 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05 e o valor de R\$ 4.281,54 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de DOUGLAS FREDERICO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS a ser inserida na classe trabalhista, prevista no artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/05.

**Titular do Crédito:** VALDECI FIGUEIRA

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 28.543,59



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

**Titular do Crédito:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 13.475,99

**Titular do Crédito:** DOUGLAS FREDERICO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 4.281,54

**TECMAN – SERVIÇOS TÉCNICOS PREDIAS LTDA**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**